LEI COMPLEMENTAR N.º 875

Dispõe sobre os valores devidos a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a serem pagos no exercício de 2018.
Proc. n.º 44429/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2018, terá como base de cálculo o valor venal do imóvel, considerados os valores previstos na Lei Complementar n.º 642/10 - Planta Genérica de Valores, devidamente atualizadas pelos índices do Governo Federal.

Parágrafo único - O acréscimo do imposto devido à título de IPTU não poderá exceder a 15% (quinze por cento) em relação ao imposto lançado no exercício de 2017.

Art. 2.º - O valor total do recolhimento devido a título de TSU - Taxa de Serviços Urbanos fixado no exercício de 2017 servirá de base para o cálculo do valor a ser pago no exercício de 2018, e o reajuste não poderá ser superior aos índices de atualização monetária aprovados pelo Governo Federal.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1 ° de janeiro de 2018.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 6 de outubro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal